



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 012/2015

Processo Administrativo nº. 40.951/2014 – Pregão nº. 323/14

Contrato nº. **012/2015**

Processo Administrativo n.º. 40.951/2014 – Pregão n.º. 323/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COMERCIAL LICITOP LTDA - EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.**

Valor: R\$ 14.460,00 (Quatorze mil quatrocentos e sessenta reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 21 e 22 – Gabinete do Prefeito e 66 e 67 – Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de suas Diversas secretarias municipais, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos, **NILTON LUIS VIADANNA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 17.791.120-7 e inscrito no CPF sob n.º 145.793.688-78, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL LICITOP LTDA - EPP**, com endereço na Rua Barão de Cascalho n.º. 378 Sala 02 – Bairro Centro – Cidade de Limeira/SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.026.030/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº. **40.951/2014 – Pregão Presencial nº. 323/14** e ainda com fundamento na Lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de ar condicionado, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 14.460,00 (Quatorze mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 06.182.0003.2055 - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 012/2015

Processo Administrativo nº. 40.951/2014 – Pregão nº. 323/14

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 06.182.0003.2055 - 4.4.90.52.99.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 22.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS – 02.03.01 – GABINETE DO SECRETARIO – 04.122.0003.2007 - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 66.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS – 02.03.01 – GABINETE DO SECRETARIO – 4.4.90.52.30.00 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTIC – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 67.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

8.1 – Advertência por escrito;

8.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

8.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

8.4- suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.5.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (DOZE) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 012/2015

Processo Administrativo nº. 40.951/2014 – Pregão nº. 323/14

de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.

9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,


NILTON LUIS VIADANNA
SECRETARIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

COMERCIAL LICITOP LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

DSE

Favor cancelar contrato.

34, 07/09/15


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

G. Tempo: visto que a empresa se recusou a assinar o contrato e fornecer informações pontuais no processo já foi penalizado.

Pelo registro do cancelamento do contrato vista DSE.


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3